

Ofício nº 1/2019/AP-MC-ANA
Documento nº 02500.022814/2019-16

Brasília, 15 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12 Parque dos Poderes
79031-031 – Campo Grande – MS

Cc
Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira
Diretor-Presidente
Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL
Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n - Parque dos Poderes
79.031-902 – Campo Grande – MS

Assunto: **Resolução ANA nº 64/2018, que trata do sobrestamento temporário dos processos referentes a novos aproveitamentos hidrelétricos em rios de domínio da União na Região Hidrográfica do Paraguai..**

Referência:

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimenta-lo, fazemos menção ao Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Rio Paraguai – PRH Paraguai, aprovado, em 08 de março de 2018, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, por meio da Resolução CNRH nº 196/2018, e ao ofício 12/2018/AP-MC-ANA que deu publicidade aos órgãos gestores de recursos hídricos da bacia (IMASUL/MS e SEMA/MT) sobre a publicação da Resolução ANA nº 64, de 11 de setembro de 2018, a qual determina o sobrestamento dos processos referentes aos requerimentos de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) e de Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos para novos aproveitamentos hidrelétricos em rios de domínio da União na Região Hidrográfica do Paraguai, até 31 de maio de 2020.

2. Reforçamos que a referida resolução foi feita em atendimento à importante diretriz do PRH Paraguai que a conclusão das análises dos pedidos de DRDH ou Outorgas para novos aproveitamentos hidrelétricos na RH-Paraguai deve aguardar os resultados dos estudos em condução pela ANA, referentes à avaliação dos efeitos da implantação de aproveitamentos hidrelétricos na RH-Paraguai, de forma a poder incorporar seus resultados.

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Blocos "B", "L", "M" e "T" - Brasília-DF, CEP 70610-200 - telefone (61) 2109-5400
e-mail: dproe@ana.gov.br - página eletrônica: www.ana.gov.br



3. Reiteramos pelo referido Ofício a importância da formalização desta diretriz do PRH Paraguai pelos Órgãos Gestores de Recursos Hídricos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, por meio de seus instrumentos regulatórios. Entretanto, não obtivemos retorno sobre o posicionamento dos estados quanto ao tema.

4. Verificamos que o licenciamento de duas PCHs na bacia do Rio Taquari (PCH Figueirão e PCH Vila Jauru) está em curso pelo IMASUL. Resultados preliminares dos estudos conduzidos pela ANA indicam pelo sobrestamento das análises destes empreendimentos. Os dados apontam que a instalação das 2 PCHs, ambas a jusante da confluência do Rio Figueirão com o Jauru, impediria a migração dos peixes para a reprodução e consequentemente impactaria a produção de pescado e as atividades econômicas relacionadas na região.

5. De forma a não comprometer o planejamento acordado para a bacia e se evitar a constante judicialização de autorizações para os empreendimentos hidrelétricos, resultando em insegurança jurídica para os órgãos ambientais, os órgãos gestores de recursos hídricos e os empreendedores do setor hidroenergético, solicitamos que aguardem os resultados finais dos estudos para concluir as análises dos referidos empreendimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCELO CRUZ
Diretor

(assinado eletronicamente)
OSCAR DE MORAES CORDEIRO NETTO
Diretor

